



CÂMARA MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Pelotas

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Doc Nº: 0005/2019

Protocolo 1208/2019

Data: 26/02/2019



00000CB330005C00279803F87B01920A

GABINETE VEREADOR ROGER NEY – PROGRESSISTA

PROJETO DE LEI

**ESTABELECE MEDIDAS PARA
ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL
DE NASCIMENTO NO MUNICÍPIO DE
PELOTAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Esta Lei Estabelece medidas para a Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento no Município de Pelotas.

Art. 2º – Obriga os Hospitais públicos e particulares do Município de Pelotas para exigir os seguintes documentos dos recém-nascidos para que possa expedir alta hospitalar: Certidão de Nascimento; CPF e Cartão do SUS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de Fevereiro de 2019.


Vereador **ROGER NEY**
Bancada Progressistas

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo garantir a erradicação do sub-registro dos recém-nascidos em Pelotas. São direitos de todos as crianças e o primeiro passo para a cidadania é a Certidão de nascimento. De acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, todas as crianças devem ser registradas logo depois de nascer. Diante dos níveis preocupante no País, em 1997 foi sancionada a Lei nº 9.534, que garantiu a gratuidade do registro civil e da primeira certidão de nascimento para todos os cidadãos, com o objetivo de superar ou erradicar o problema e garantir todos os direitos da criança.

O hospital deve estabelecer como rotina o monitoramento e o controle, por meio de sistema de informação ou de outro meio apropriado, para que a alta hospitalar do recém-nascido seja concedida mediante apresentação da Certidão de Nascimento; CPF e Cartão do SUS.

A Certidão de nascimento, CPF e o cartão do SUS são documentos que servem não só para consultas, mas também para controle e estatísticas, e conseqüentemente para ser matriculada na escola ou pleitar outros benefícios na área da saúde e assistência social.

Cabe ressaltar, que o número de menores sem Certidão de Nascimento ainda é muito grande, sendo assim, o presente Projeto de Lei vem de encontro aos direitos básicos de cidadania do recém-nascidos.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de Fevereiro de 2019.


Vereador ROGER NEY
Bancada Progressistas